

Proc. Administrativo 23- 301/2026

De: Sandra R. - PMM-SEDUC-DE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/01/2026 às 09:29:04

Setores envolvidos:

PMM-SADM, PMM-SADM-DGA-SCL, PMM-SEDUC, PMM-SEDUC-DE, PMM-SFP, PMM-SEDUC-SE,
PMM-SFP-DEO-EOF-SEDUC, PMM-SADM-DGA-SCL-SAC, PMM-SEDUC-CE, PMM-SADM-DGA-SCL-ACLA

CAPACITAÇÃO PROFESSORES 2026

Prezados

Segue justificativa de contratação direta, corrigida.

—

Sandra Regina Sabatke Ribeiro
DIRETORA DE EDUCAÇÃO

Anexos:

Justificativa_de_dispensa_SENAC.pdf



Justificativa para Dispensa de Licitação

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar capacitação, na semana pedagógica de início de ano, para os profissionais do Magistério da Educação, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com recursos da Educação.

II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão de escolha do contratado;

VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei." (Marçal Justen Filho)

A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

No caso em questão a presente contratação direta se enquadra no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24, cujo valor é R\$ 108.182,60, a qual é justificada pela necessidade de qualificação profissional conforme evidencia o Plano de Carreira do Magistério – Lei Nº 3795, DE 04 DE ABRIL DE 2012 em seu capítulo IV: DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

Art. 24 Fica instituída como atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, a qualificação profissional dos servidores do Quadro do Magistério, de acordo com o que institui a Lei Federal [9394/96](#).

Parágrafo Único - A qualificação profissional, para os efeitos desta Lei, objetiva a formação continuada do servidor do Quadro do Magistério Público Municipal.

Tal capacitação é essencial para que a qualidade da Educação possa ser mantida, o que permite a dispensa.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda datado de 06 de janeiro de 2026, no Estudo Técnico Preliminar datado de 06 de janeiro de 2026 e no Termo de Referência nº de 07 de janeiro de 2026, anexos a esta contratação.

O mapa de risco e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial, restam-se dispensados conforme disposto no §4º, art. 3º e inciso III, art. 6º do Decreto Municipal 5407/24 respectivamente.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha da instituição SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) para a realização da formação continuada dos professores da rede municipal de Mafra justifica-se por criteriosos aspectos técnicos, pedagógicos e econômicos, conforme descrito a seguir:

1. Menor Preço com Qualidade Comprovada.

O SENAC apresenta propostas de formação continuada com custo mais competitivo em comparação a outras instituições do setor educacional, garantindo eficiência econômica sem comprometer a qualidade do serviço prestado

2. Metodologia Inovadora e Flexível

A instituição é reconhecida pela utilização de metodologias ativas de aprendizagem, que propiciam engajamento, protagonismo e construção significativa do conhecimento pelos participantes. Essas metodologias potencializam a aplicação prática dos conteúdos no contexto escolar.

3. Experiência e Credibilidade no Ensino Profissional

O SENAC integra o Sistema “S”, sendo referência nacional em educação profissional e formação de docentes, com vasta atuação e resultados positivos em programas de capacitação.

4. Equipe Especializada e Atualizada

Os cursos oferecidos contam com professores experientes e pedagogos qualificados, com formação atualizada e domínio de práticas didáticas contemporâneas.

5. Diversidade de Modalidades e Conteúdos

A instituição dispõe de cursos presenciais, semipresenciais e a distância, com conteúdos abrangentes e alinhados às demandas atuais da educação, facilitando a adaptação às necessidades específicas dos docentes da rede municipal.

6. Ferramentas e Recursos Pedagógicos Eficientes

O SENAC oferece plataformas digitais, materiais atualizados e suporte tecnológico que ampliam a qualidade da formação e promovem o uso efetivo de tecnologias educacionais no cotidiano escolar.

7. Resultados Comprovados em Formação Continuada

A instituição possui histórico de trabalhos exitosos em formação de educadores, com melhoria nos indicadores de aprendizagem e desempenho docente, reforçando a confiabilidade da escolha.

V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.603.739/0001-86
ENDEREÇO: FELIPE SCHMIDT, 809 – Mafra / SC
VALOR TOTAL: R\$ 108.182,60

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5410/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e

horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.

Demonstrada no Mapa Comparativo de Preços anexo, a pesquisa de preços que foi realizada. Nela pode-se verificar que os preços pesquisados foram obtidos através de pesquisa de preços em outras municípios que tem o mesmo objeto, ou seja, formação continuada de docentes.

A escolha destas fontes de pesquisa justifica-se pelo objeto que é curso de qualificação profissional onde o SENAC possui capacidade técnica reconhecida no mercado.

Desta feita, fica configurado que o preço contratado é compatível com o mercado.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CÓD	CERTIDÕES	Nº	EMISSÃO	VALIDADE
	Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral	03.603.739/0001-86	08/01/2026	
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	F686.E0CE.9219.EF3F	10/11/2025	09/05/2026
90074	Certidão negativa de débitos estaduais;	250140247000170	11/08/2025	07/02/2026
90075	Certidão negativa de débitos municipais;	21820/2025	19/12/2025	17/06/2026
90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e	77844025/2025	12/12/2025	10/06/2026
90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	2026010803380869286277	08/01/2026	06/02/2026

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da dispensa de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação Orçamentária:

A dotação orçamentária, será informada pelo setor de contabilidade, na sequência do Processo Administrativo.

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra – SC, 08 de janeiro de 2026.

JAMINE EMMANUELLE HENNING
Secretária de Educação, Esporte e Cultura